



Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas

Janeiro 2025

I. PRÊAMBULO

O Regime Geral da Prevenção da Corrupção (RGPC), anexo ao Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro, exige às entidades abrangidas a adoção e implementação de um Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas (PPR) que abranja, conforme dita aquele regime, toda a sua organização e atividade, incluindo áreas de administração, operacionais ou de suporte, e que contenha:

- a. identificação, análise e classificação dos riscos e das situações que possam expor a entidade a atos de corrupção e infrações conexas, incluindo aqueles associados ao exercício de funções pelos titulares dos órgãos de administração, considerando a realidade do setor e as áreas geográficas em que a entidade atua;
- b. medidas preventivas e corretivas que permitam reduzir a probabilidade de ocorrência e o impacto dos riscos e situações identificados.

Nesta medida, a Tinamar- Tinturaria Têxtil, S.A. adota o presente PPR, considerando que está apto a responder às necessidades e proteger os interesses legais e comerciais da empresa, sendo também adaptável à atividade por esta desenvolvida. Para mais, por via da revisão e do constante acompanhamento que é desenvolvido perante toda a atividade desempenhada é possível garantir que este PPR será, quando necessário, devidamente reformulado e adaptado às exigências.

Este PPR deve ser interpretado em conjunto com o Código Ética e de Conduta Profissional adotado e implementado pela empresa Tinamar, disponível na página oficial de internet.

II. ÂMBITO

O presente PPR é aplicável à empresa Tinamar - Tinturaria Têxtil, S.A., doravante designada como Tinamar, S.A. De mais, é aplicável a toda a atividade por esta desenvolvida e a todos os seus colaboradores, devendo considerar-se para esse efeito todos os colaboradores e membros da administração.

III. RESPONSÁVEL PELA EXECUÇÃO DO PPR

De forma a garantir que o PPR é prontamente cumprido e supervisionado, é designado como responsável geral pela execução do PPR, o Responsável pelo Cumprimento Normativo, que o deve garantir, executar e apoiar.

Esta opção deve-se ao facto da empresa Tinamar, S.A. entender que o Responsável pelo Cumprimento Normativo, pela sua função, meios técnicos e humanos, é quem melhor acompanhará o PPR.

Nesta medida, o Responsável pelo Cumprimento Normativo designado é o administrador da empresa, Manuel da Costa Pinheiro, para efeitos de todo o Programa de Cumprimento Normativo adotado, onde se inclui o presente PPR.

IV. MATRIZ DE RISCOS

A primeira fase de identificação de riscos comporta duas dimensões essenciais:

1. Avaliação de todos os processos desempenhados pelos vários setores na sua normal atividade;
2. Categorização global dos riscos eventualmente aplicáveis - Tabela 1 - por referência ao artigo 3º do RGPC e outros diplomas de extrema relevância, que permitem agrupar os riscos identificados e garante uma melhor correspondência quanto às medidas de mitigação encontradas para fazer face ao risco.

Tabela 1 - Categorização global dos riscos

RISCOS	TIPO DE RISCO	CONCEITO
CORRUPÇÃO	Corrupção ativa Artigo 374.o do Código Penal; e Artigo 9.o da Lei n. o 50/2017, de 31 de agosto	Quando alguém, por si, ou por interposta pessoa com o seu consentimento ou ratificação, der ou prometer a funcionário, ou a terceiro com conhecimento daquele, vantagem patrimonial ou não patrimonial que ao funcionário não seja devida, com o fim de conseguir um qualquer ato ou omissão contrário aos deveres do cargo.
	Corrupção passiva Artigo 8.º da Lei n.º 50/2017, de 31 de agosto	Quando o funcionário por si, ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, solicitar ou aceitar, para si ou para terceiro, vantagem patrimonial ou não patrimonial, ou a sua promessa, para a prática de um qualquer ato ou omissão contrários ou não aos deveres do cargo e a vantagem não lhe for devida, ainda que anteriores àquela solicitação ou aceitação.
INFRAÇÕES CONEXAS	Oferta indevida de vantagem Artigo 372.º do Código Penal	Quando alguém, por si ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, der ou prometer a funcionário, ou a terceiro por indicação ou conhecimento daquele, vantagem patrimonial ou não patrimonial, que não lhe seja devida, no exercício das suas funções ou por causa dela.
	Tráfico de Influência Artigo 335.º do Código Penal	Quando alguém, por si ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, solicitar ou aceitar, para si ou para terceiro, vantagem patrimonial ou não patrimonial, ou a sua promessa, para abusar da sua influência, real ou suposta, junto de qualquer entidade pública, nacional ou estrangeira.
	Branqueamento Artigo 368.º-A do Código Penal	Quando alguém: a) Converte, transfere, auxilia ou facilita alguma operação de conversão ou transferência de vantagens – obtidas por si ou por terceiro, direta ou indiretamente – provenientes da prática de um determinado conjunto de crimes precedentes, com o objetivo de dissimular a origem ilícita dessas vantagens, ou de evitar que o autor ou participante dessas infrações seja criminalmente perseguido ou submetido a uma reação criminal; ou b) Oculta ou dissimula a verdadeira natureza, origem, localização, disposição, movimentação ou titularidade das vantagens provenientes da prática de crimes precedentes, ou dos correspondentes direitos. Consideram-se crimes precedentes: a) Lenocínio; b) Abuso sexual de crianças ou de menores dependentes; c) Extorsão; d) Tráfico de estupefacientes e substâncias psicotrópicas; e) Tráfico de armas; f) Tráfico de órgãos ou tecidos humanos; g) Tráfico de espécies protegidas; h) Fraude fiscal; i) Tráfico de influência; j) Corrupção; k) Peculato; l) Participação económica em negócio; m) Administração danosa em unidade económica do sector público; n) Fraude na obtenção ou desvio de subsídio, subvenção ou crédito; o) Infrações económico-financeiras cometidas de forma organizada, com recurso à tecnologia informática; p) Infrações económico-financeiras de dimensão internacional ou transnacional; q) Venda, circulação ou ocultação de produtos ou artigos contrafeitos; Crimes puníveis com pena de prisão de duração mínima superior a seis meses ou de duração máxima superior a cinco anos.

	Fraude na obtenção de subsídio ou subvenção Artigo 36.º do Decreto-Lei n.º 28/84, de 20 de janeiro	Quem obtiver subsídio ou subvenção: a) Fornecendo às autoridades ou entidades competentes informações inexatas ou incompletas sobre si ou terceiros e relativas a factos importantes para a concessão do subsídio ou subvenção; b) Omitindo, contra o disposto no regime legal da subvenção ou do subsídio, informações sobre factos importantes para a sua concessão; c) Utilizando documento justificativo do direito à subvenção ou subsídio ou de factos importantes para a sua concessão, obtido através de informações inexatas ou incompletas.
	Desvio de subvenção, subsídio ou crédito bonificado Artigo 37.º do Decreto-Lei n.º 28/84, de 20 de janeiro	Quem utilizar: a) Prestações obtidas a título de subvenção ou subsídio para fins diferentes daqueles a que legalmente se destinam; Quem utilizar prestação obtida a título de crédito bonificado para um fim diferente do previsto na linha de crédito determinada pela entidade legalmente competente
	Fraude na obtenção de crédito Artigo 38.º do Decreto-Lei n.º 28/84, de 20 de janeiro	Quem ao apresentar uma proposta de concessão, manutenção ou modificação das condições de um crédito destinado a um estabelecimento ou empresa: a) Prestar informações escritas inexatas ou incompletas destinadas a acreditá-lo ou importantes para a decisão sobre o pedido; b) Utilizar documentos relativos à situação económica inexatos ou incompletos, nomeadamente balanços, contas de ganhos e perdas, descrições gerais do património ou peritagens; c) Ocultar as deteriorações da situação económica entretanto verificadas em relação à situação descrita aquando do pedido de crédito e que sejam importantes para a decisão sobre o pedido.
CONFLITOS DE INTERESSES	Contratação	Quando um interesse particular do colaborador concorra com o interesse que este tem de acautelar no desempenho das suas funções na empresa, e assim, possa interferir também com os interesses daquela.
PROTEÇÃO DE DENUNCIANTES	Denúncias de Infrações Lei n.º 93/2021, de 20 de dezembro	Inobservância do regime geral de denunciante de infrações, que impõe, designadamente, a necessidade de implementar um canal de denúncia interna que garanta a exaustividade, integridade e conservação da denúncia, a confidencialidade da identidade ou o anonimato dos denunciante, a confidencialidade da identidade de terceiros mencionados na denúncia, e o impedimento do acesso a pessoas não autorizadas.
ASSÉDIO	Combate ao Assédio Artigo 29.º do Código do Trabalho	Corresponde a um comportamento indesejado, nomeadamente baseado em fator de discriminação, praticado aquando do acesso ao emprego ou no próprio emprego, trabalho ou formação profissional, com o objetivo ou o efeito de perturbar ou constranger a pessoa, afetar a sua dignidade, ou de lhe criar um ambiente intimidativo, hostil, degradante, humilhante ou desestabilizador.
GLOBAL	Risco global	Corresponde a um risco que abrange todas as áreas do cumprimento normativo.

A matriz de análise de risco apresenta-se com a seguinte configuração:

- Quanto ao indicador probabilidade de ocorrência do risco, que se associa sobretudo à existência de medidas preventivas e ao histórico da sua eficácia, para que possa ser aferido segundo uma escala com três posições – baixa, média e alta, de acordo com a seguinte tabela:

Tabela 2 – Probabilidade

PROBABILIDADE DE OCORRÊNCIA DO RISCO (PO)		
Baixa	Média	Alta
A prevenção do risco decorre adequadamente das medidas preventivas / corretivas adotadas anteriormente.	A prevenção adequada do risco pode requerer e justificar medidas preventivas adicionais relativamente às que já existam.	A prevenção adequada do risco requer medidas corretivas adicionais relativamente às que já existam.

- Quanto ao indicador impacto previsível da ocorrência do risco, que se associa aos possíveis efeitos decorrentes da concretização dos atos que se pretendem prevenir, são aferidos segundo uma escala com três posições – baixo, médio e alto, de acordo com a seguinte tabela:

Tabela 3 – Impacto

IMPACTO PREVISÍVEL DA OCORRÊNCIA DO RISCOS (IP)		
Baixo	Médio	Alto
A ocorrência do risco pode traduzir-se numa redução da eficiência do procedimento ou da função a que está associado, requerendo a revisão do próprio procedimento. Trata-se de um impacto interno, com implicações no plano processual da entidade ou organização.	A ocorrência do risco pode traduzir-se numa redução da eficiência e eficácia do procedimento ou da função a que está associado, requerendo a revisão do procedimento e dos correspondentes objetivos que lhe estão associados. Trata-se de um impacto interno, com implicações no plano processual e produtivo da entidade ou organização.	A ocorrência do risco pode traduzir-se numa redução da eficiência e eficácia do procedimento ou da função a que está associado e pode ser objeto de mediatização. Trata-se de um impacto com implicações internas no plano processual e produtivo da entidade ou organização, e com implicações externas, de mediatização da ocorrência, com impactos reputacionais sobre a sua credibilidade.

Após a avaliação da probabilidade e do impacto previsível de cada risco, opera-se a classificação do nível de risco, de acordo com a combinatória apresentada na matriz de análise que se segue:

Tabela 4 – Matriz de aferição nível risco

MATRIZ DE AFERIÇÃO DO NÍVEL DE RISCO A PARTIR DOS CRITÉRIOS PROBABILIDADE E IMPACTO PREVISÍVEL				
		Probabilidade de Ocorrência (PO)		
		BAIXA (1)	MÉDIA (2)	ALTA (3)
Impacto Previsível (IP)	BAIXO (1)	Mínimo	Fraco	Moderado
	MÉDIO (2)	Fraco	Moderado	Elevado
	ALTO (3)	Moderado	Elevado	Máximo

V. MEDIDAS DE MITIGAÇÃO

Com base nos riscos identificados, analisados e devidamente classificados, no âmbito da prevenção da corrupção e infrações conexas, a Tinamar, S.A. estabelece medidas de prevenção e correção – Tabela 5.

Tabela 5 – Medidas de prevenção e correção

PROCESSO	RISCO	EVENTO DE RISCO	CLASSIFICAÇÃO DO RISCO			MEDIDAS PREVENTIVAS/CORRETIVAS
			PO	IP	GR	
Transversal a todos os processos	Corrupção e infrações conexas	Falta de monitorização do cumprimento do Código Ética e de Conduta Profissional	1	1		1. Atentar no cumprimento do Código Ética e de Conduta Profissional 2. Elaborar um relatório sempre que for cometida alguma infração ao Código Ética e de Conduta Profissional que tem de conter, pelo menos: • A identificação das regras violadas; • A(s) sanção(ões) aplicada(s).
Transversal a todos os processos	Corrupção e infrações conexas	Falta de revisão e monitorização do Plano de Prevenção da Corrupção e Infrações Conexas (PPR).	1	1		1. Revisão do PPR a cada três anos, obrigatoriamente. 2. Revisão do PPR sempre que se opere uma alteração nas atribuições ou na estrutura. 3. Monitorizar o PPR através da: • Elaboração do Relatório de Avaliação Intercalar, em Outubro, referente às situações de risco elevado; • Elaboração do Relatório de Avaliação Anual, em Abril, contendo: i) a quantificação do grau de implementação das medidas preventivas e corretivas identificadas; e ii) a previsão da plena implementação das medidas preventivas e corretivas identificadas.
Transversal a todos os processos	Corrupção e infrações conexas	Não adequação do Programa de Formação de Corrupção e Infrações Conexas.	1	1		1. Ministar o Programa de Formação contínua para a área da prevenção da Corrupção.
Estabelecimento de relações de negócios com terceiros que atuem em seu nome, fornecedores e clientes	Corrupção e Infrações Conexas Conflitos de Interesses	Incumprimento da avaliação do risco, relativamente a clientes, fornecedores e outros terceiros.	2	2		1. Seguir o Procedimento de Avaliação Prévia do Risco e os respetivos Formulários de Avaliação Prévia. 2. Atualização das Fichas de Cliente, de forma a incluir as informações previstas no Procedimento de Avaliação Prévia do Risco e respetivos Formulários. 3. Divulgar o Procedimento junto dos colaboradores que estabelecem as relações de negócio.
Relação com colaboradores	Corrupção e Infrações Conexas Conflitos de Interesses	Divulgação de informações reservadas/confidenciais.	2	2		1. Divulgação do Código Ética e de Conduta Profissional. 2. Ações de sensibilização sobre a não divulgação de informação reservada e/ou confidencial.
Denúncia de Infrações	Corrupção e Infrações Conexas	Incumprimento da Política de Tratamento de Denúncias e da Política de	2	1		1. Disponibilizar para o esclarecimento de questões. 2. O Responsável pelo Cumprimento Normativo deve assegurar que a Política

	Violação de direitos de denunciante Violação de dados pessoais	Privacidade do Canal de Denúncias.				de Tratamento de Denúncias é cumprida, nomeadamente: • A forma de funcionamento do canal de denúncia; • O fluxo adequado de recebimento e tratamento de denúncias; • A garantia de não retaliação contra os denunciante de boa-fé. 3. O Responsável pelo Cumprimento do Normativo deve assegurar que a Política de Privacidade do Canal de Denúncias é cumprida.
Denúncia de Infrações	Corrupção e Infrações Conexas Violação de direitos de denunciante Violação de dados pessoais	Falta de monitorização do Canal de Denúncias.	2	1		Realizar a monitorização do Canal de Denúncias através da preparação do Relatório Anual no âmbito do seu funcionamento.
Relação com clientes	Corrupção e Infrações Conexas Conflitos de Interesses	Insuficiência da qualidade dos serviços prestados aos clientes.	1	3		1. Ações de sensibilização junto dos colaboradores que prestam diretamente serviços aos clientes. 2. Acompanhamento e controlo da prestação de serviços aos clientes.
Gestão de equipamentos	Corrupção e Infrações Conexas	Inadequada gestão dos equipamentos.	2	2		1. Monitorização periódica. 2. Relatórios periódicos sobre o estado dos equipamentos. 3. Cumprimento das instruções dos manuais de utilização e acondicionamento dos equipamentos.
Gestão da tesouraria	Corrupção e Infrações Conexas	Apropriação ou perda de valores financeiros do fundo de maneo.	1	1		1. Existência em caixa de baixos valores em numerário, considerando os valores médios de movimentação diária. 2. Confirmação e autorização hierárquica da necessidade de levantamento de numerário para reposição dos valores.
Gestão financeira	Corrupção e Infrações Conexas	Alteração de informações ou dados, tendo em vista a obtenção de subsídio ou subvenção. Utilização de subsídio ou subvenção para fim diverso daquele a que se destina.	1	2		1. Conferência da informação intermédia e final. 2. Definir medidas de controlo interno. 3. Acompanhamento e supervisão da atividade pelos responsáveis.
Gestão financeira	Corrupção e Infrações Conexas	Risco de não obtenção dos fundos comunitários candidatados e	1	3		1. Apoiar, em articulação com empresas contratadas para o efeito, a elaboração e a monitorização das candidaturas a fundos comunitários.

		penalizar o recebimento das verbas elegíveis.				
Gestão financeira	Corrupção e Infrações Conexas	Risco de afetação da qualidade da prestação de contas e da informação contabilística prestada ao exterior.	1	3		1. Conferência da informação intermédia e final. 2. Definir medidas de controlo interno. 3. Acompanhamento e supervisão da atividade pelos responsáveis.

(1) Probabilidade de ocorrência (PO): Alta (3) / Média (2) / Baixa (B) (1);

(2) Impacto Previsível (IP): Alto (3) / Médio (2) / Baixo (1);

(3) Graduação do Risco (GR): Máximo (vermelho escuro) / Elevado (vermelho) / Moderado (amarelo) / Fraco (verde) Mínimo (verde claro).

VI. RESPONSABILIDADE PELO INCUMPRIMENTO

O não cumprimento das medidas determinadas no presente PPR implica as seguintes consequências:

- Os colaboradores, com vínculo laboral, ficam sujeitos ao correspondente procedimento disciplinar, constituindo a violação deste Plano e demais documentos relevantes;
- Os membros da administração, pelas violações perpetradas ao presente Plano e demais documentos relacionados, ficam sujeitos à avaliação do Responsável pelo Cumprimento Normativo, que analisa a situação ocorrida e propõe a adoção das medidas que entenda ajustadas.

Além do referido, poderá ser aplicável a responsabilidade civil e/ou financeira, conforme os requisitos legais, bem como a responsabilidade penal, estabelecido nos diplomas legais relevantes, pelo cometimento de crimes de corrupção e infrações conexas.

VII. MONITORIZAÇÃO

A monitorização do presente PPR é da responsabilidade do Responsável pelo Cumprimento Normativo, nos seguintes termos, conforme o disposto no RGPC:

1. Elaboração, no mês de outubro, do Relatório de Avaliação intercalar nas situações identificadas de risco elevado;
2. Elaboração, no mês de abril do ano seguinte a que respeita a execução, de Relatório de Avaliação Anual, contendo: i) quantificação do grau de implementação das medidas preventivas e corretivas identificadas; e ii) previsão da plena implementação das medidas preventivas e corretivas identificadas.

VIII. REVISÃO

A revisão deste PPR é da responsabilidade do Responsável pelo Cumprimento Normativo, nos seguintes termos:

1. A cada três anos, obrigatoriamente;
2. Sempre que se opere uma alteração nas atribuições ou na estrutura da empresa ou das unidades de negócio que justifique a revisão dos seguintes elementos: i) as áreas de atividade com risco de prática de atos de corrupção e infrações conexas; ii) riscos identificados, analisados e classificados; iii) situações que possam implicar a exposição a atos de corrupção e infrações conexas, incluindo aqueles

associados ao exercício de funções pelos titulares dos órgãos de administração, considerando a realidade do setor e as áreas geográficas; iv) probabilidade de ocorrência e o impacto previsível de cada situação, de forma a permitir a graduação dos riscos; v) medidas preventivas e corretivas implementadas para reduzir a probabilidade de ocorrência e o impacto dos riscos e situações identificados; vi) medidas de prevenção mais exaustivas, com prioridade na respetiva execução, nas situações de risco elevado; vii) designação do Responsável geral pela execução; viii) designação do Responsável pelo Cumprimento Normativo.

IX. ESCLARECIMENTO DE DÚVIDAS

Sempre que algum colaborador tiver dúvidas sobre a aplicação e/ou interpretação deste PPR e das suas medidas, deve remetê-las ao Responsável pelo Cumprimento Normativo que a analisa e emite, se houver necessidade, um parecer de esclarecimento.

X. PUBLICIDADE

O PPR da empresa Tinamar, S.A. é consultável, a todo o tempo, por qualquer interessado. É dada a devida publicação na página de internet, bem como aos Relatórios de Avaliação Intercalar e Anual, quando elaborados. Após cada revisão, se se verificar alguma alteração, dar-se-á a devida publicidade conforme descrito acima. Para todos os efeitos, a publicidade dos referidos documentos é da responsabilidade do Responsável pelo Cumprimento Normativo designado pela Tinamar, S.A.

XI. APROVAÇÃO E ENTRADA EM VIGOR

O presente PPR é aprovado no dia 31 de janeiro de 2025, dia em que também entra em vigor e é implementado.



Rua das Empreas, nº 50
4750-571 Mariz
Portugal

Tel.: (00351) 253808240
www.tinamar.pt